



RESOLUÇÃO N.º 36 DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

“AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA, FORNECER MENSALMENTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO “VALE ALIMENTAÇÃO” NA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

JOSÉ CARLOS GRECO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Fernão autorizado à fornecer mensalmente aos Servidores da Câmara Municipal de Fernão, “**Vale Alimentação**”, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Art. 2º. - Este Vale Alimentação será distribuído juntamente com a remuneração mensal do funcionário ativo ou aposentado, exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e com validade apenas no comércio da cidade de Fernão.

Art. 3º. Os funcionários da Câmara Municipal de Fernão, perderá o direito de receber o vale alimentação nos seguintes casos:

- a) esteja em gozo de licenças, sem vencimentos;
- b-) esteja em gozo de licença para tratamento de saúde familiar;
- c-) faltar injustificadamente ao serviço;
- d-) tenha sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- e-) no caso de suspensão do servidor, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo seus efeitos.

Art. 4º. O servidor admitido ou demitido, somente fará jus ao vale alimentação se houver trabalhado em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição do vale.

Ar
JCG



000026

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo Único – O vale alimentação terá uma vigência de 30 (trinta) dias ao mês subsequente a que se referir e, após prazo perderá sua validade, não gerando nenhum efeito ou direito.

Art. 5º. Os valores recebidos à título de “Vale Alimentação” não poderão ser considerados salários ou remuneração, não estabelecendo direitos como incorporação de vencimentos e, nem incidirão sobre qualquer contribuição relativa ao INSS ou FGTS, seja a que título for.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 28 de janeiro de 2008.

José Carlos Greco
Presidente

Alexandre Garcia
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Nesta Data

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo